



Câmara Municipal de
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
Casa Jair Peréira de Oliveira

Projeto de Lei nº ⁰⁶¹ /2018 Autor: Vereador Leonardo Barbosa dos Santos

Partido- SD

APROVADO

EMENTA: ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DAS EMPRESAS COMERCIAIS DE TODA NATUREZA EM BRAILLE

Unanimidade

10/10/2018

Presidente

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as correspondências oficiais do Poder Público Municipal e das empresas comerciais de toda natureza no âmbito do município de São Lourenço da Mata em braille.

§ 1º As correspondências também poderão ser enviadas no formato de mensagem de texto via celular, mensagem eletrônica (e-mail), mensagem em sites na internet e mensagem de áudio, sendo de escolha do usuário a formatação pretendida.

§ 2º Para o recebimento das correspondências oficiais em braille, o portador de deficiência visual deverá efetuar solicitação à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, onde será feito o seu cadastramento.

§ 3º Os cidadãos usuários dos serviços comerciais privados deverão solicitar a anotação em seu cadastro da condição de ser portador de deficiência visual para que as correspondências sejam expedidas em braille ou em formatação conforme o § 1º deste artigo.

Art. 2º O Poder Público Municipal e das empresas comerciais terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art.3º A expedição de alvará para funcionamento das empresas comerciais privadas fica condicionada a observância desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2018.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR - SD